



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 817 DE 05 DE SETEMBRO DE 1 979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º) - Ficam isentos de multa, juros de móra e correção monetária, todos e quaisquer impostos e taxas devidos / à Fazenda Municipal, desde que liquidados até 30 (Trinta) de se^{te}mbro do ano em curso.

Art. 2º) - A isenção de que trata o artigo primeiro da presente Lei, refere-se aos exercícios anteriores a 1 979.

Art. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 06 de setembro de 1 979.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -